



## MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Junto ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

**PROCESSO Nº 140.655**

**Rio Branco-AC, 30-05-2023.**

**ASSUNTO:** Recurso de Reconsideração referente ao processo nº 139.609 (Análise de Concorrência nº 072/2011 – Lote I e II e Contrato nº 07.2011.039-C, cujo objeto é a contratação de Empresa de Engenharia para Execução dos serviços de Terraplanagem e Pavimentação de vias urbanas em tijolo maciço no município de Etipaciolândia. Processo Físico nº 18.315.2013-00).

Trata-se de recurso tempestivo de reconsideração deste MPC contra o acórdão nº 11.557/2019-Pleno, exarado no Processo nº 18.135.2013-00 (Análise de documentação nº 072/2011, cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia para execução de serviços de terraplanagem e pavimentação de vias urbanas em tijolo no município de Etipaciolândia), que, por maioria, reconheceu a irregularidade dos procedimentos adotados, mas não determinou ressarcimento por gastos sem contrapartida do particular.

Constam como implicados os senhores Felismar Mesquita Moreira, Gildo César Rocha Pinto e Marcos Lourenço Bezerra da Silva, que não foram chamados para contrarrazões.

Isto posto, e mediante a conversão do feito em tomada de contas especial e seu julgamento como irregular (LCE nº 38/93 artigo 51, inciso III, letras *b* e *c* c/c o artigo 78), concordamos, na altura da interposição, com todo o exposto, visto não assistir a este controle o poder de liberar débitos à Administração (LCE nº 38/93, artigo 54, *caput*).

**Mario Sérgio Neri de Oliveira**  
*procurador*